

PROCESSO	@PCP-16/00298050
UNIDADE	Município de São Joaquim
RESPONSÁVEL	Sr. Humberto Luiz Brighenti – Prefeito Municipal (Gestão 2013 a 2016)
ASSUNTO	Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015
RELATÓRIO Nº	DMU - 057/2018 - Informação de Reapreciação

Senhor Relator,

Trata-se de expediente protocolado neste Tribunal sob o nº 18167/2017, em 12/07/2017, pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim e juntado às fls. 466/468 dos autos, questionando inicialmente a falta de documentos do Processo nº @PCP-16/00298050 de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2015.

Informa que não foi enviado, via certificado digital, o Processo completo da referida Prestação de Contas, o que acabou por inviabilizar a análise e posterior deliberação pela Casa Legislativa.

Desta forma, requer que seja enviado o Processo integral via certificado digital do atual Presidente da Casa Legislativa, para viabilizar o estudo da Prestação de Contas, e reaberto o prazo regimental para votação das Contas do exercício de 2015.

Por último, junta ao referido expediente Requerimento nº 23/2017 feito pelo Vereador Joaquim Costa Borges Junior e outros Vereadores, os quais solicitam uma nova análise, com especial atenção aos itens: 8.1; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3 e 8.1.4 da conclusão do relatório da Prestação de Contas (fl. 469 dos autos).

A prestação de Contas do Prefeito Municipal de São Joaquim relativa ao exercício de 2015 foi apreciada por esta Corte de Contas na sessão de 14/12/2016 (fls. 458 a 460 dos autos), a qual emitiu o Parecer Prévio nº 0259/2016, recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a aprovação das Contas Anuais do Prefeito Municipal, sendo que a publicação da Decisão foi realizada no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal – DOTC-e em 03/03/2017.

Em relação a remessa da Prestação de Contas, esta instrução, verificou o encaminhamento do Of. TCE/SEG Nº 9311/2017 de 14/07/2017, data posterior ao pedido da Câmara (fl. 471 dos autos), que informa: “ *Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-16/00298050, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Joaquim e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>. Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da*

Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.”

Portanto, quanto aos questionamentos e requerimento iniciais entende-se que a Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, já adotou as providências necessárias para dirimir a questão com a remessa do citado Ofício.

Já em relação ao Requerimento n° 23/2017, feito pelo Vereador Joaquim Costa Borges Junior e outros, não se trata de pedido de Reapreciação em conformidade com o preceito no art. 55 da Lei Complementar n° 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) a seguir transcrito.

Art. 55. Do parecer prévio emitido sobre as contas prestadas pelo Prefeito cabe Pedido de Reapreciação formulado por ele no que diz respeito às contas do período de seu mandato, no prazo de quinze dias contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, **e pela Câmara de Vereadores**, no prazo de noventa dias contados do recebimento da prestação de TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 28 contas acompanhada do parecer prévio do Tribunal. (Redação dada pela Lei Complementar n. 393/2007 – DOE de 01/11/07). Grifou-se

Assim sendo, em observância ao diploma legal, supracitado, o pedido de Reapreciação, deverá ser formulado pela Câmara Municipal em seção plenária, não sendo o caso do Requerimento assinado por 4 Vereadores.

Além disso, para que seja solicitado uma nova análise é necessário a apresentação de elementos novos que possam influenciar nos dados apurados em Processo de Prestação de Contas do Prefeito com a devida comprovação, todavia, o Requerimento n° 23/2017 juntado à fl. 469, não apresenta fatos novos comprovados que possam afetar o mérito da análise efetuada nos autos.

Pelo exposto, sugere-se o não acolhimento do presente Pedido de Reapreciação, contudo, submetemos a Vossa consideração para as providências que entender cabíveis.

É o Relatório.

Diretoria de Controle dos Municípios, em 12 de março de 2018.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De acordo em 12/03/2018

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MOISES HOEGENN

Diretor